



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 831, DE 10 DE JANEIRO DE 2001.

"Altera dispositivo do Código Tributário Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A tabela de cobrança de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza constante do Anexo I da Lei Municipal n.º 157, de 27 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O ISSQN para as empresas estabelecidas no Município de São Fidélis, obedecerá aos percentuais de tributação tendo como base de cálculos o Movimento Econômico Mensal a saber:

- a) Movimento Econômico Mensal até R\$ 100.000,00 – alíquota de 3%;
- b) Movimento Econômico Mensal acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00 – alíquota de 2,5%;
- c) Movimento Econômico Mensal acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 400.000,00 – alíquota de 2%;
- d) Movimento Econômico Mensal acima de R\$ 400.000,00 até R\$ 600.000,00 – alíquota de 1,5%;
- e) Movimento Econômico Mensal acima de R\$ 600.000,00 até R\$ 800.000,00 – alíquota de 1%;
- f) Movimento Econômico Mensal acima de R\$ 800.000,00 até R\$ 1.500.000,00 – alíquota de 0,5%;
- g) Movimento Econômico Mensal acima de R\$ 1.500.000,00 – alíquota de 0,2%.

Art. 2º - A tabela constante do artigo anterior, vigorará por um período mínimo de 5 anos, não podendo ser modificada em prazo menor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 10 de janeiro de 2001.

David Loureiro Coelho
Prefeito Municipal